

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

FUNCIONÁRIO PÚBLICO — DIÁRIAS — ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

— *Membro de colegiado sem outro vínculo com o serviço público faz jus à percepção de diárias.*

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Parecer nº 447/83

O órgão de pessoal do MPAS solicita o pronunciamento deste Departamento relativamente ao pagamento de diárias a membro do Conselho de Previdência Complementar, que detém a condição de aposentado.

2. Esclarece o órgão consulente:

“Esse Conselho se reúne ordinariamente em Brasília, e um dos referidos representantes da Secretaria de Estatística e Atuária é o ex-titular do órgão, funcionário da Previdência Social, já aposentado, residente no Rio de Janeiro. A escolha desse servidor para essa função decorre de sua alta qualificação e experiência profissional no campo atuarial, e da escassez de profissionais da categoria nesta capital. O outro representante do ‘órgão de estatística e atuária do Ministério’ é o próprio titular da aludida Secretaria.”

“O problema do deslocamento de aposentado em viagens de serviço, como ocorre no caso que se examina, não chegou a preocupar, ou merecer atenção, até a ocorrência da revogação do Decreto-lei nº 836/69, cujo art. 9º permitia a realização de despesas ‘inclusive sob a forma de diárias’, para alimentação e pousada de colaboradores eventuais ‘quando em viagem a serviço.’”

3. Este Departamento, ao examinar o Proc. Dasp nº 10.703/79, pronunciou-se sobre a concessão de diárias a membros do Conselho Nacional de Cooperativismo, órgão integrante da estrutura básica do Ministério da Agricultura, alguns sem vínculo com o serviço público federal.

4. Para melhor apreciação, transcrevemos, a seguir, a conclusão adotada, que foi aprovada por despacho do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, em 19.6.79:

“Ao que tudo indica, não oferece obstáculo à concessão da medida solicitada uma vez que, na condição de membro do CNC, não pode o conselheiro arcar com o ônus dos deslocamentos para participar de reuniões fora de sua sede no interesse exclusivo da Administração, nem parece, a solução encontrada pela IGF, a mais acertada (uma vez que se trata da permissão do pagamento da espécie por via indireta), dado que, na qualidade de membro do referido Conselho, os conselheiros se revestem da condição de servidor público. Assim sendo, não lhes pode ser negado o pagamento das diárias, adotando-se procedimento para o cálculo, à semelhança do decidido no Processo Dasp nº 5.605/75 (anexo por xero-

cópia), ajustado ao diploma legal vigente sobre a matéria.”

5. Com estes esclarecimentos, proponho a devolução do presente ao órgão de pessoal do MPAS, juntamente com a anexa cópia do Parecer emitido no Proc. Dasp nº 5.605, de 1975, para as providências propostas na transcrição supra.

À consideração superior.

Brasília, 18 de junho de 1983. *Sônia Bloomfield*, Assessora/SEPEC.

De acordo.

Ao Senhor Secretário de Pessoal Civil.

Brasília, 17 de junho de 1983. *Irio da Silva*, Coordenador de Legislação de Pessoal Substituto.

De acordo.

Ao Sr. Dirigente do Órgão de Pessoal do MPAS.

Newton Mendes de Aragão, Secretário de Pessoal Civil.